



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Na data de 29 de março de 2022, às 15h, reuniram na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha membros da CPL Comissão Permanente de Licitações de Olímpio Noronha, com objetivo de analisar razões e contrarrazões recursais interpostos nos autos do Processo de Licitação nº 19/2022, Tomada de Preços nº 02/2022, cujo objetivo é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ÁREA EXTERNA (VESTIÁRIOS E ÁREA DE CONVIVÊNCIA) DA QUADRA POLIESPORTIVA NOE ALVES CORREIA NO BAIRRO DOS CAMPOS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E ANEXOS DESTA EDITAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

A sessão pública para entrega dos envelopes com documentos para habilitação e proposta de preços ocorreu na data de 14 de março de 2022, às 14h30, na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, Setor de Licitações. As ocorrências da sessão pública foram consignadas em ata, parte integrante a esta decisão. A empresa **AGV ENGENHARIA E EVENTOS LTDA, CNPJ 26.472.461/0001-50**, foi declarada inabilitada por não apresentar balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado domicílio da licitante, nos termos do disposto no item 4.1.4.2 do edital de licitação, assim descrito:

4.1.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto
- ✓ no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

Depois de receber as razões e contrarrazões recursais, a CPL analisou os requisitos de admissibilidade de ambos, tendo constatado o integral atendimento. A recorrente, **AGV ENGENHARIA E EVENTOS LTDA, CNPJ 26.472.461/0001-50**, apresentou argumentos, *d.m.v.*, dissociados da realidade da legislação e jurisprudência predominante, no sentido de não ser necessário, para validade do Balanço Patrimonial o registro na Junta Comercial, conforme solicitado no edital de licitação, item 4.1.4.2 a.1, acima transcrito. Em contrarrazões, a licitante **DI BIASI CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ 19.035.779/0001-09**, apresentou fundamentos em sentido oposto àqueles da recorrente, pugnano pela manutenção da decisão de inabilitação da recorrente.

O edital de licitação é hialino e retrata as exigências da Lei 8.666/93, artigo 31, inciso I e do artigo 1.181 do CCB Código Civil Brasileiro quanto a exigência do Balanço Patrimonial. A licitante recorrente concordou com os termos do edital, tendo formalmente declarado o atendimento às exigências dele e, por omissão, na medida em que não impugnou os termos do edital, deixando transcorrer *in albis* o prazo legal que lhe fora concedido, sendo impropria a arguição da matéria em sede de recurso administrativo.

Dito isso, cabe à CPL fundamentar sua decisão de manutenção da inabilitação da recorrente através da atual e pacífica jurisprudência do TJMG, o que faz através da transcrição do seguinte acórdão:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL - ART. 1181 DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO PROVIDO - DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. - É possível a inabilitação de licitante que deixou de observar norma do edital que exige a apresentação de balanço patrimonial, nas formas da

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

lei - Nos termos do art. 1181 do Código Civil, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

(TJ-MG - AI: 10000205823404001 MG, Relator: João Rodrigues dos Santos Neto (JD Convocado), Data de Julgamento: 10/08/2021, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/08/2021)

Nestes termos a CPL, por unanimidade, mantém a decisão de inabilitação da licitante recorrente **AGV ENGENHARIA E EVENTOS LTDA, CNPJ 26.472.461/0001-50**, por não apresentar Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado domicílio da licitante, nos termos do disposto no item 4.1.4.2 do edital de licitação.

Os presentes autos serão encaminhados a autoridade superior (Prefeito) para os fins e nos termos do disposto no artigo 109, §4º, da Lei 8.666/93.

Esta decisão da CPL Comissão Permanente de Licitação de Olímpio Noronha é unanime.

Nada mais a tratar, foi lavrada a presente ata, subscrita pelos membros da CPL, que a aprovam.

Olímpio Noronha, 29 de março de 2022.

Elisabete de Oliveira Bittencourt Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cleiton Eduardo de Almeida Penha
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Welington Rocha de Oliveira
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Mauro Sergio Rosa
Membro da Comissão Permanente de Licitação.

Pollyanna Martins Mendes
Membro da Comissão Permanente de Licitação.